



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/AA-0073, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 8/2019

em favor de DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.018.171/0001-90, sediado na Rua Campo Do Brito, 331, Praia 13 De Julho, Aracaju, SE, CEP 49.020-380, **para serviços emergenciais de desassoreamento e dragagem da barragem de captação no riacho Mata Verde para abastecimento de água para consumo humano no município de Malhador e diversos povoados. Barragem localizada na coordenada UTM WSG84 E=685825; N=8822930.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:54:27 do dia 09/01/2019, com validade por 1 ano, vencendo-se em 09/01/2020.
02. O código de controle desta licença é **<ff9e656533676a280d10731fe48a389d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 8/2019

Código: ff9e656533676a280d10731fe48a389d

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Autorização Ambiental, em local visível. De preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 120 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água.
3. Monitorar a área para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por técnico habilitado.
4. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água.
5. A empresa deverá executar a limpeza da barragem (dragagem) de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos. O material removido deverá ser direcionado para área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra.
6. O material proveniente da limpeza do tanque de dessentação animal não poderá ser comercializado e deverá ser disposto em área devidamente licenciada para destinação de material de origem natural.
7. A empresa é detentora de outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais para captação de água no Riacho Mata Verde localizado no município de Malhador, conforme Portaria de Outorga Nº 113/2018 – SEMARH datada de 18 de dezembro de 2018 com validade de 02 (dois) anos.
8. A empresa é detentora de Portaria de Regularização de Obra Hídrica Nº 06/2018 – SEMARH de 15 de fevereiro de 2018, construída Rio Cajueiro dos Veados/Mata Verde localizado no município de Malhador, com a finalidade de atender ao abastecimento público d' água da cidade de Malhador e de diversos povoados.
9. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
10. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
12. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
13. A empresa deverá efetuar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei nº 12.651/12.
14. A empresa deverá apresentar o comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, no prazo de 90 dias, conforme Artigo 29 da Lei nº. 12.651/12.
15. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.



Licença: 8/2019

Código: ff9e656533676a280d10731fe48a389d

Condicionantes

16. Quaisquer alterações na condução da Abertura do tanque de dessedentação Animal e que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.
17. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de Abertura do Tanque de Dessedentação Animal e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, durante a fase de implantação do empreendimento, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
18. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's nas atividades da área.
19. Umedecer por aspersão o acesso e áreas não pavimentadas de forma a conter a dispersão de particulados finos.
20. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área de desassoreamento do riacho Mata Verde, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
21. Após o encerramento da atividade, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas e devido plano de monitoramento.

